



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI Nº 322/2004

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ângulo autorizado a contratar operação de crédito de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S. A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, fica estabelecido que os juros a sem cobrados serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada de forma cheia ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na aquisição de terreno para construção de casas populares; pavimentação de ruas e avenidas, construção de calçadas e meio-fio; construção de um capela mortuária, aquisição de máquinas de costura industrial e aquisição de um caminhão basculante.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S. A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



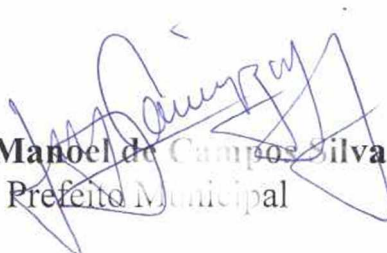
Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S. A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º - O prazo e forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites deste Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 03 de abril de 2004.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal